

Uma calça de flanela azul para a reserva N.
 Duas camisas de mescla de algodão azul.
 Um jaquetão de pano azul.
 Uma calça de pano azul.
 Um par de luvas brancas de pelica.
 Um dólman de cotim branco.
 Uma calça de cotim branco.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1966. —
 O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Portaria n.º 21 899

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho:

Um barrete n.º 3.
 Duas camisas n.º 3.
 Duas calças n.º 3.

b) Uniforme de serviço e de passeio:

Uma boina.
 Uma camisa n.º 2.
 Uma calça n.º 2.
 Um blusão.
 Uma gravata verde.

c) Uniforme de ginástica:

Uma camisola.
 Um calção.
 Um par de sapatos.

d) Artigos comuns:

Um par de botas de *calf* com polaina fixa.

Presidência do Conselho, 28 de Fevereiro de 1966. —
 O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 21 900

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam aumentados os quadros do pessoal auxiliar dos serviços abaixo indicados mediante a criação dos seguintes lugares:

8.º cartório de Lisboa — dois escriturários de 1.ª classe.
 16.º cartório de Lisboa — um escriturário de 1.ª classe.

17.º cartório de Lisboa — um terceiro-ajudante e um escriturário de 1.ª classe.

Cartórios notariais de Silves, Coruche e Loures — um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 28 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que até 9 de Setembro de 1965 haviam depositado junto do Secretariado da Organização Consultiva Intergovernamental da Navegação Marítima os instrumentos de aceitação do Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, 1948, tal como foi revisto pela Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* n.º 239, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1965, os seguintes países:

Bélgica.
 Birmânia.
 Camarões.
 Canadá.
 Dinamarca.
 Espanha.
 Estados Unidos da América.
 Filipinas.
 Finlândia.
 França.
 Ghana.
 Grécia.
 Índia.
 Irlanda.
 Islândia.
 Israel.
 Japão.
 Jugoslávia.
 Koweit.
 Libéria.
 Madagáscar.
 Marrocos.
 Noruega.
 Paquistão.
 Paraguai.
 Países Baixos.
 Peru.
 Polónia.
 Portugal.
 República Árabe Unida.
 República Federal da Alemanha.
 Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.
 Roménia.
 Suécia.
 Suíça.
 União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
 Vietname.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Fevereiro de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando Magalhães Cruz*.